



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº 534/2011.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA”.

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º) – Constituirão receita do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Estância Climática de Campos Novos Paulista terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária especial sob a denominação **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 3º) – O FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA será gerido pelo **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, sob orientação e controle do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** constará do Plano Plurianual do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** integrará o orçamento do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**.

ARTIGO 4º) – Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 5º) - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de assistência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 6º) – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º) – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei complementar nº 253/2004 de 27 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 11 de Julho de 2011.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Maurines de Goes
Controlador Interno
RG 10.194.998 - SSP/SP